

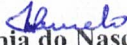


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

Propriá/SE, 27 / 10 /20 21.


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, vem justificar a CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÕES/ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM SAÚDE, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA LOCALIZADAS GEOGRAFICAMENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS VISANDO A COMPOSIÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme Credenciamento e de acordo com Tabela SUS, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que entre si visam celebrar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ e a empresa HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME - LACLIN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.614/0001-40, sediada à Rua Lopes Trovão, 296 - Centro, na cidade de Propriá /SE, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo



000109

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, que a remuneração dos procedimentos contratados, serão de acordo com os valores constantes da tabela data SUS- Sistema único de Saúde vigente (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, que a contratação que instituiu o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Secretaria Municipal de Saúde de Propriá, pelo acatamento da contratação e se pronuncia **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do **artigo 25, caput** combinado com artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Saúde de Propriá, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 27 de outubro de 2021.

Camilie Aragão de Arruda
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA
ASSESSORA TÉCNICA